# SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 142/2015

ANO

2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

107/2015

### **EMENTA**

"Autoriza o Poder Executivo, a administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul".

**AUTOR** 

**EXECUTIVO** 



**DELIBERAÇÃO FINAL** 



**TRAMITAÇÃO** 

Encaminhado às Comissões:
☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Data: 18 / 12 / 15  Presidente
Discussão:
☑ ÚNICA ☐ DUAS
Processo de Votação:
Quorum de Aprovação:     Maioria SIMPLES    Maioria ABSOLUTA    2/3   2/3
Deliberação:
1ª DISCUSSÃO: 21 /12 / 15 X APROVADO 21 /12 /15
REJEITADO//
2ª DISCUSSÃO://
REJEITADO//
Ocorrências:
Urgência Especial://
Vista://
Adiamento de Discussão://
Adiamento de Votação://
Retirada: / /
Outras ocorrências:  Sumo toutosedunoria

Autógrafo Nº 13 9 / 2015 Data: 21 / 12 / 15

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

# AUTÓGRAFO № 139/2015 PROJETO DE LEI №107/2015

" Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 612.000,00 (Seiscentos e Doze Mil Reais) durante o exercício de 2016, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único — No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Programática:10.302.0013.2.043-Convênios/Subvenções Sociais da Irmandade Santa

Casa

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 21 de dezembro de 2015

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO

**PRESIDENTE** 

RONALDO EUGENIO LIMA 1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Mensagem nº 128/2015

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso Projeto que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

O projeto em questão tem por finalidade o repasse de recursos àquele nosocômio durante o exercício de 2016 em até doze parcelas, a exemplo da Lei Municipal nº 3.298, de 15 de janeiro de 2015.

Com a destinação do montante descrito no art. 1º, a provedoria da Santa Casa garantirá o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, proporcionando condições para o atendimento da nossa população.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





# PROJETO DE LEI Nº

107/2015

Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 612.000,00 (Seiscentos e Doze Mil Reais) durante o exercício de 2016, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único - No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o · · custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Programática:10.302.0013.2.043-Convênios/Subvenções Sociais da Irmandade Santa Casa

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro Aplicação: 310.0000 - Saúde - Geral

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo **APROVADO** em Sessão de

2 1 DEZ 2015

Armando Rossafa Garcia Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

8 DEZ 9 2015

ESTANCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL

#### LEI N° 3.298, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 552.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) durante o exercício de 2015, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Programática:10.302.0013.2.043-Convênios/Subvenções Sociais da Irmandade Santa

Casa

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (0266)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Aplicação: 310.0000 – Saúde - Geral

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de janeiro de 2015.

#### Armando Rossafa Garcia Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Larissa Schiavinato Garcez Secretária de Administração Ad Hoc